

COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 17, DE 2022

Declara a prática do surfe como
manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei declara a pratica do surfe como manifestação
da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em 09 de agosto de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Presidente

